



- LEI Nº 594, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975 -

Estabelece o Plano Rodoviário Municipal e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Rodoviário do Município de São João Nepomuceno constitui-se das seguintes rodovias municipais (R.M.), descritas no mapa anexo que destâ, em cópia, fica fazendo parte integrante:-

R.M. 1 - Da sede do Município às divisas do município de Rio Novo, numa extensão de 12,7 quilômetros;

R.M. 2 - Da sede do Município às divisas do município de Descoberto, na Ponte Nova, numa extensão de 5,3 quilômetros;

R.M. 3 - Da sede do Município às divisas do município de Rochedo de Minas, passando na vila de Roça Grande, numa extensão de 11,1 quilômetros;

R.M. 4 - Da sede do Município às divisas do município de Rio Novo, no local denominado Córrego de Santana, passando pela "Ponte dos Furtados", numa extensão de 9,3 quilômetros;

R.M. 5 - Da vila de Roça Grande, passando no povoado de Araçá, até às divisas do município de Leopoldina, no local denominado "Cachoeira do Roncador", numa extensão de 13,8 quilômetros;

R.M. 6 - Liga a R.M. 5 à vila de Taruaçu, passando pela vila de Ituí, numa extensão de 12,8 quilômetros;

R.M. 7 - Liga a R.M. 1 à vila de Carlos Alves, numa extensão de 9,0 quilômetros;

R.M. 8 - Da vila de Carlos Alves às divisas do município de Rochedo de Minas, numa extensão de 9,4 quilômetros;

R.M. 9 - Da localidade de "Machados" às divisas do município de Chácara, numa extensão de 6,3 quilômetros;

R.M. 10 - De "Machados" às divisas do município de Bicas, numa extensão de 2,5 quilômetros;

R.M. 11 - Da vila de Carlos Alves à localidade de "Santa Cruz", numa extensão de 6,5 quilômetros;

R.M. 12 - Da vila de Carlos Alves às divisas do município de Chácara, passando pela "Pedra Bonita" e pela "Serra do Pequeri", numa extensão de 16,5 quilômetros;



R.M.13 - Liga a R.M.12 à "Santa Cruz", numa extensão de 2,5 quilômetros;

R.M.14 - Liga a R.M.11 à R.M.9, no "Machados", numa extensão de 3,5 quilômetros;

R.M.15 - De "Machados" à R.M.8, numa extensão de 5,0 quilômetros;

R.M.16 - Liga a R.M.1 à R.M.8, passando pela "Vargem Grande" numa extensão de 12,9 quilômetros;

R.M.17 - Da "vargem Grande" às divisas do município de Rochedo de Minas, numa extensão de 3,5 quilômetros;

R.M.18 - Liga a R.M.16 às divisas do município de Rochedo de Minas, numa extensão de 1,5 quilômetros;

R.M.19 - Liga a R.M.16 às divisas do município de Rochedo de Minas, numa extensão de 3,5 quilômetros;

R.M.20 - Da sede do Município à R.M.16, passando por "São Bento", numa extensão de 6,9 quilômetros;

R.M.21 - Da vila de Carlos Alves à R.M.1, passando por "Santa Adelaide", numa extensão de 9,2 quilômetros;

R.M.22 - Da "Cachoeira" (R.M.1) à R.M.21, numa extensão de 2,0 quilômetros;

R.M.23 - Da R.M.1 às divisas do município de Rio Novo, no "Morro dos Henrques", numa extensão de 4,7 quilômetros;

R.M.24 - Da R.M.1 (sede do Município) às divisas do município de Rio Novo, passando por "São Domingos", na Serra dos Núcleos, numa extensão de 10,4 quilômetros;

R.M.25 - Liga a R.M.24 à R.M.1, passando na "Goiabeira", numa extensão de 3,0 quilômetros;

R.M.26 - Liga a M.G.22 à R.M.24, passando nos "Núcleos", numa extensão de 5,1 quilômetros;

R.M.27 - De "São Domingos" à divisa do município de Rio Novo, numa extensão de 1,5 quilômetros;

R.M.28 - Da R.M.2 (Ponte Nova) ao povoado de Araci, passando na "Barra" e "Ponte Preta", numa extensão de 9,8 quilômetros;

R.M.29 - Da sede do Município à torre da Telemig, numa extensão de 6,0 quilômetros;

R.M.30 - Da R.M.29 à "Barra", passando por "Palmeiras", numa extensão de 10,4 quilômetros;

R.M.31 - Da R.M.2 à R.M.29, passando por "São Miguel", numa extensão de 1,8 quilômetros;

R.M.32 - Da R.M.2 à R.M.28, numa extensão de 3,9 quilômetros;



R.M.33 - Da R.M.28 ("Barra") à R.M.5, passando no "Bananal", numa extensão de 5,0 quilômetros;

R.M.34 - Da vila de Taruaçu às divisas do município de Maripá de Minas, passando nos "Cafés", numa extensão de 10,7 quilômetros;

R.M.35 - Da R.M.34 às divisas do município de Maripá de Minas, numa extensão de 1,5 quilômetros;

R.M.36 - Da vila de Taruaçu aos "Cafés", passando por "Benfica" e "Serra do Coqueiro", numa extensão de 11,9 quilômetros;

R.M.37 - Da R.M.36 ("Benfica") às divisas do município de Argirita, na "Serra da Prata", numa extensão de 4,3 quilômetros;

R.M.38 - Da R.M.3 (Roça Grande) à R.M.34, numa extensão de 8,6 quilômetros;

R.M.39 - Da vila de Taruaçu à R.M.38, numa extensão de 3,5 quilômetros;

R.M.40 - Da vila de Roça Grande à Vila de Taruaçu, numa extensão de 12,0 quilômetros;

R.M.41 - Liga a R.M.37 à R.M.45, passando pelo "Cruzeiro", numa extensão de 9,0 quilômetros;

R.M.42 - Liga a R.M.6 à R.M.45, numa extensão de 6,8 quilômetros;

R.M.43 - Liga a R.M.36 à R.M.41, no "Cruzeiro", numa extensão de 4,3 quilômetros;

R.M.44 - Do "Cruzeiro" às divisas do município de Argirita, numa extensão de 1,7 quilômetros;

R.M.45 - Da vila de Ituí às divisas do município de Argirita numa extensão de 9,2 quilômetros;

R.M.46 - Liga a R.M.5 à R.M.6, passando por "Três Barras", numa extensão de 3,0 quilômetros;

R.M.47 - Da R.M.45 às divisas do município de Leopoldina, passando pela "Braúna", numa extensão de 8,5 quilômetros;

R.M.48 - De "Três Barras" à R.M.47, numa extensão de 2,5 quilômetros;

R.M.49 - Da "Braúna" à "Cachoeira do Roncador", numa extensão de 4,0 quilômetros;

R.M.50 - Liga a R.M.45 à R.M.47, na "Braúna", numa extensão de 4,6 quilômetros;

R.M.51 - Liga a R.M.47 às divisas do município de Leopoldina, na "Serra dos Pintos", numa extensão de 3,3 quilômetros;



R.M.52 - Da vila de Taruaçu à R.M.36, numa extensão de 4,5 quilômetros;

M.G.22 - Estrada estadual de São João Nepomuceno à Bicas.

Art. 2º - O sistema rodoviário municipal, a que se refere o artigo anterior, se integra das rodovias municipais (R.M.) que mais de perto interessam às atividades econômicas, administrativas culturais e sociais desta comuna, devidamente entrozado às rodovias estaduais e federais que cortam ou cortarão este município.

§ 1º - Todas as rodovias municipais (R.M.) constantes do plano, serão conservadas, melhoradas e reconstruídas pela administração municipal, através da execução orçamentária do Município e com recursos provenientes do Fundo Rodoviário Nacional.

§ 2º - Enquanto não forem definitivamente incorporados às redes rodoviárias federal e estadual, os trechos das rodovias construídos dentro do Município serão também conservados pelo Governo Municipal.

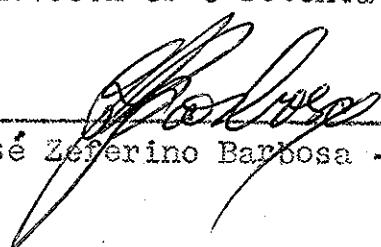
Art. 3º - O plano rodoviário, a que se refere a presente lei será obrigatória e rigorosamente observado pela administração local, não podendo ser alterado na sua estrutura essencial, devendo as modificações de minúcias, depois de aprovadas pelo departamento competente, como órgão técnico, serem submetidas à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 193, de 11 de novembro de 1957.

Art. 5º - Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco.-


- José Zeferino Barbosa -